

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 039/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 039/2021, que restou assim ementado **DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E SOBRE A AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta visa promover os mecanismos necessários para possibilitar a realização de conciliação nos processos administrativos no âmbito municipal, cujo objetivo é proporcionar maior celeridade processual para dirimir os conflitos entre as partes envolvidas, por meio de composição, e, caso couber, por meio de celebração de ajustamento de conduta.

Desse modo, salienta informar que, o descumprimento das obrigações referente a composição amigável realizada no processo administrativo, ensejará na adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis pela administração pública municipal.

Assim, submetemos a apreciação desta proposta legislativa a esta Egrégia Casa de Leis, esperando obter o apoio necessário para que seja acolhida, promovendo as deliberações legislativas necessárias para sua aprovação.

Respeitosamente,



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 039, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO COMO
MEIO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E
SOBRE A AUTOCOMPOSIÇÃO DE
CONFLITOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a conciliação como meio de solução de
controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito dos processos administrativos
disciplinares instaurados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* deste artigo só poderá ser
implementado se observados, cumulativamente, os seguintes princípios:

- I - imparcialidade da comissão processante;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.

Art. 2º - Havendo interesse das partes, a conciliação e a autocomposição serão
realizadas no curso de audiência administrativa especificamente convocada para tanto, só podendo
ocorrer uma única vez, com vistas a encerrar a controvérsia administrativa, dirimir os conflitos
entre as partes envolvidas, por meio de composição, e, caso couber, por meio de celebração de
ajustamento de conduta, devendo impreterivelmente haver a recomposição do dano ao erário, se
existir.

Art. 3º - A audiência de conciliação será obrigatoriamente reduzida a termo e conterá:

I - a qualificação das partes, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, do representante do Município de Campo Verde e dos servidores públicos integrantes da Comissão Processante, com as respectivas assinaturas;

II - a certificação de que foi realizada a análise preliminar do Processo Administrativo;

III - a certificação de que foram explanadas as razões de fato e de direito que ensejaram instauração do Processo Administrativo;

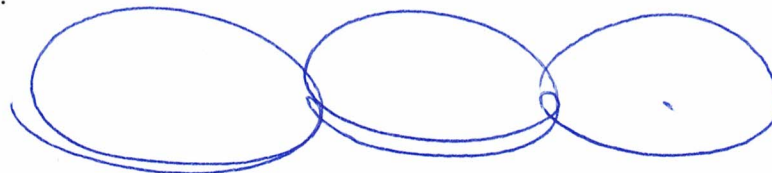
IV - a indicação da solução escolhida para encerrar a controvérsia e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;

V - a renúncia expressa de toda e qualquer impugnação judicial ou extrajudicial aos fundamentos de fato e de direito das obrigações assumidas objeto da conciliação.

Parágrafo único. É defeso ao Município realizar conciliação e a autocomposição nos casos de evidente má-fé da parte interessada, bem ainda quando houver expressa disposição legal penalizado o ato ensejador da instauração do procedimento administrativo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL